

**PROJETO DE LEI Nº 45/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PROFESSOR II.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) professor, conforme a Lei Municipal 2.136/2010, com habilitação mínima, conforme previsto na Lei Federal 9.394/96, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, com carga horária de 22 horas semanais.

§ 1º - A contratação supra é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 3(três) meses, com possibilidade de prorrogação até o mesmo período, para atuar no turno vespertino.

§ 2º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de outubro de 2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA  
(PL nº 45/2017)

Ao cumprimentar respeitosamente a Presidência e demais Vereadores desta Casa, encaminhamos mais um projeto de lei, de absoluta necessidade para o bom andamento das aulas da Escola Municipal de Ensino Fundamental General Osório (Linha Timbaúva).

A necessidade da contratação temporária e emergencial se dá devido ao fato de substituir o professor Adair Zydek, em licença por motivo de saúde, conforme prevê o art. 42, I, da Lei Municipal 2.136/2010 (*Art. 42 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a: I - Substituir professor legal e temporariamente afastado;...*).

Lembramos que a presente contratação possui caráter de extrema urgência para viabilizar a participação de docentes que atuam nessa escola no PNAIC 2017 (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) que iniciará no dia 17 de outubro, sendo por este motivo necessária a liberação do vice-diretor Clarimundo Hein, que vinha atendendo esta demanda, pois o mesmo executará a função de coordenador pedagógico do 1º ao 3º ano, concomitante com a função da vice-direção.

Além disso, não há registro na Secretaria de Educação nenhum registro de professor interessado em atuar em regime suplementar de trabalho, visto que o art. 43 do Plano de Carreira do Magistério de Cândido Godói prevê que *“a contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar”*.

Ademais, todos os vereadores e vereadoras podem observar no quadro de professores, encaminhado ao legislativo em resposta ao Pedido de Informação nº 38/2017, o número de professores em licença por diversos motivos, o que ressalta a necessidade da contratação.

Para fins de seleção do professor a ser contratado será utilizada a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2015.

Diante do exposto, entendemos ser de extrema necessidade a contratação ora pretendida, pelo que pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais,

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de outubro de 2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito Municipal